



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## LEI

N.º 3167/2025

**“Disciplina o exercício de atividades próprias da área de licitação, de gestão e fiscalização dos contratos, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução da Câmara Municipal de São Sebastião n.º 01/2024, e institui gratificações especiais aos agentes públicos, no âmbito do Poder Legislativo de São Sebastião.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art.1º Esta Lei disciplina o exercício das atividades próprias da área de licitação, gestão e fiscalização dos contratos administrativos por servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Legislativo de São Sebastião.

Art.2º Os servidores designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Fiscal de Contratos, serão nomeados por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Legislativo, observado os requisitos do art. 11 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024.

Art.3º Os servidores designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Fiscal de Contratos exercerão suas funções sem prejuízo do exercício das atribuições fixadas para seus respectivos cargos públicos.

Art.4º Ao agente de Contratação caberá o exercício das atribuições definidas no art. 6º, inciso LX e art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024.

Parágrafo único - Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

Art.5º Ao Pregoeiro caberá o exercício das atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021, e no art. 17 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**Litoral Norte – São Paulo**

Art.6º O servidor ocupante da função gratificada de Coordenador de Gestão de Contratos criada pela Resolução da Câmara Municipal n.º 04/2019, será designado para atuar como Gestor de Contrato, competindo-lhe o exercício das atribuições de gerenciamento e de acompanhamento das contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do art. 22 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024.

Parágrafo único - No caso de objeto de baixa complexidade, a critério do Chefe do Poder Legislativo, a gestão e a fiscalização do contrato poderão ser exercidas unicamente pelo Coordenador de Gestão de Contratos, que além das competências arroladas no art. 22 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024 acumulará as funções de fiscal, conforme artigos 23 e 24 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024, fazendo jus a gratificação especial por designação para exercício da função de Fiscal de Contrato – GEFC.

Art.7º Aos servidores designados para atuarem como Fiscal de Contrato caberá o exercício das atribuições de fiscalização e de acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 23 e 24 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024.

Parágrafo único - A função de Fiscal de Contrato abrange as atribuições de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Resolução da Câmara Municipal nº 01/2024.

Art.8º Fica instituída a gratificação especial por designação para exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro-GEACP, fixada com base na Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos do anexo I, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2532/2017.

§1º O mesmo servidor poderá ser designado para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, entretanto, fica vedada, em qualquer caso, o recebimento de mais de uma gratificação especial por designação para exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro-GEACP.

§2º Poderão ser nomeados até 2 (dois) servidores para receber a gratificação especial por designação para exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro -GEACP.

§3º Fica vedada a designação do Agente de Contratação e Pregoeiro para exercer a função de Fiscal de Contratos.

§4º Os valores da GEACP estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art.9º Fica instituída a gratificação especial por designação para exercício da função de Fiscal de Contrato – GEFC, fixada com base na Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos do anexo I, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2532/2017.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

## **Litoral Norte – São Paulo**

§1º O servidor poderá ser designado para fiscalizar mais de um contrato, entretanto, fica vedada, em qualquer caso, o recebimento de mais de uma gratificação especial por designação para exercício da função de Fiscal de Contrato – GEFC.

§2º Poderão ser nomeados até 06 (seis) servidores para receber a gratificação especial por designação da função de Fiscal de Contrato – GEFC, além do Gestor de Contratos, conforme disposto no artigo 7º desta Lei. (NR)

§3º Os valores da GEFC estão descritos no Anexo II desta Lei.

Art.10 O servidor designado para exercício das atividades descritas nesta Lei fará jus ao recebimento da gratificação quando no efetivo exercício das funções.

Art.11 As gratificações pecuniárias instituídas pela presente Lei não se incorporam, para qualquer efeito, sendo acrescidas em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor, e não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art.12 O Departamento de Recursos Humanos deverá observar as Portarias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, para os fins de pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art.13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Fica revogada a Lei Municipal nº 3036, de 16 de fevereiro de 2024.

São Sebastião, 25 de novembro de 2025.

**Edgar Eduardo Celestino**  
**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei n.º 53/25- aut. Mesa Diretora)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-